

LEI Nº 4.301, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga para fins de administrar e gerir a Unidade de Pronto Atendimento de Ibitinga – UPA 24 Horas.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.620/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, com sede na Rua Domingos Robert, 1090, em Ibitinga, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.270.671/0001-61, com a finalidade de administrar e gerir **a Unidade de Pronto Atendimento de Ibitinga**, estabelecida na Avenida D. Pedro II, 1799, Vila São João em Ibitinga.

§ 1º. O Município cederá o prédio, instalações, ferramentas e equipamentos necessários ao bom funcionamento da **Unidade de Pronto Atendimento de Ibitinga** para a Santa Casa, que os devolverá ao final do acordo, nas mesmas condições que os recebeu, salvo desgaste natural de uso. Caso ocorra a danificação de alguns dos equipamentos cedidos e não havendo a possibilidade de recuperação, a reposição dos mesmos será feita pelo Município, desde que o dano decorra do uso e desgaste natural dos equipamentos.

§ 2º. O Município, por intermédio do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, ficará responsável pela operacionalização técnica dos equipamentos de radiodiagnóstico do Pronto Socorro, ficando os insumos de consumo a cargo da Santa Casa.

§ 3º. O município, através de instrumento particular de cessão de uso relacionará os equipamentos a serem cedidos.

Art. 2º. A Santa Casa prestará os serviços de urgência e emergência, bem como manterá equipe médica, enfermagem, técnicos, especificados no termo de convênio.

Art. 3º. O prazo de duração será de 06 (seis) meses, com vencimento em 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado anualmente, a contar da data do vencimento deste.

Parágrafo Único – O convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que a outra seja notificada com antecedência de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Os eventuais recursos de convênio para manutenção da UPA, oriundos do Governo Federal ou Estadual, serão repassados pela Prefeitura Municipal à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, que prestará contas de sua destinação à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei revoga a Lei nº. 2989/2007, que cedia o prédio e instalações do atual Pronto Socorro Central, localizado à Rua Tiradentes, nº. 528, Centro, em Ibitinga.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.
M., em 24 de junho de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração